

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, nº1.777, Edifício Cloves Vettorato, CPA. CEP:78.055-859 Tel.: (65)3644-4215 Cuiabá - Mato Grosso - Brasil

www.aprosoja.com.br

INFORME TÉCNICO APROSOJA № 202/2017

10 de Novembro de 2017

Trâmites e atualizações - Funrural

A Aprosoja informa a seus associados que durante a semana de 06 a 10 de novembro de 2017 houve alterações junto ao tema FUNRURAL. Cumprindo o compromisso de informação e orientação, edita o presente Informe Técnico visando orientar seu associado, assim como dar conhecimento quanto às ações desenvolvidas.

1 – Ação junto ao Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional o FUNRURAL.

A Aprosoja tem acompanhado o Recurso Extraordinário n. 718874, onde o STF decidiu que o FUNRURAL é constitucional. Após autorização expedida pela Assembléia Geral, a Aprosoja procedeu a contratação de advogado em Brasília para acompanhamento e gestão técnica e jurídica do tema, onde se busca:

1 – que seja rediscutido se o FUNRURAL é constitucional;

2 – caso este não seja o entendimento do STF e mantendo o entendimento de que o FUNRURAL é constitucional, que seja "modulada" a decisão, ou seja, que seja reconhecido que eventual débito dessa contribuição somente é devido após o julgamento proferido pelo STF, o que ocorreu em 30 de março de 2017.

3 – que seja indicado qual o posicionamento do Supremo quanto à Resolução do Senado n. 15/2017, que extinguiu o FUNRURAL e que pode, em tese, reconhecer a inexistência de débito com relação ao Fundo.

O andamento atual desse recurso é que houve pedido das entidades para que o STF julgue de forma rápida o tema, evitando insegurança jurídica. O pedido foi atendido e o recurso está previsto para iniciar seu julgamento no dia 20/11/2017.







www.aprosoja.com.br

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n 1.777, Edifício Cloves Vettorato, CPA. CEP:78.055-859 Tel.: (65)3644-4215 Cuiabá - Mato Grosso - Brasil

Importante destacar que, apesar do trabalho executado pelas entidades visando a solução do tema, caberá ao STF decidir em última instância se o FUNRURAL é devido pelos produtores rurais, pessoa física, que possuam funcionários e que recolham INSS deste funcionário. A Aprosoja orienta seu associado a aguardar a definição do julgamento do STF para tomada de decisão quanto ao parcelamento de eventual débito, e deve proceder o levantamento deste de acordo com o que está disciplinado mais abaixo.

2 – Ações com relação ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) criado pela Medida Provisória n. 793/2017.

A Medida Provisória 793/2017 criou a possibilidade de adesão a parcelamento para regularização dos débitos gerados a título de FUNRURAL por conta do julgamento do STF. Importante destacar que a Medida Provisória criou a possibilidade, caso o STF mantenha o reconhecimento de que o FUNRURAL é devido, de uma solução ao produtor rural que assim entender adequado aderir ao Programa.

Apesar de ser uma solução, a Medida Provisória n. 793/2017 recebeu emendas elaboradas por entidades do agronegócio, inclusive da Aprosoja. No dia 08/11/2017, a Comissão Mista desta Medida Provisória aprovou seu relatório final, que irá para discussão junto ao Senado e, posteriormente, para a Presidência da República.

O quadro comparativo abaixo indica como está o texto original da Medida Provisória e como ficou o texto aprovado pela Comissão Mista, sendo importante destacar que o texto que está em vigor é a do texto original e, somente após a sanção presidencial, haverá alteração dos termos de adesão ao PRR.

| Tema | Texto MP 793/2017 | Texto aprovado na |
|---|----------------------|----------------------|
| | vigente* | Câmara |
| Data limite de débitos inclusos no parcelamento | 30/04/2017 | 30/08/2017 |
| Valor da entrada a ser pago no momento de | 4% | 2,5% |
| adesão | | |
| Quantidade de parcelas | 176 + 60 (se houver | 176 + 60 (se houver |
| | saldo devedor final) | saldo devedor final) |
| Desconto sobre multas e encargos legais | 25% | 100% |
| Desconto sobre juros de mora | 25% | 100% |
| Desconto sobre os honorários advocatícios | 0% | 100% |

RUA ENGENHEIRO EDGARD PRADO ARZE, N°1.777 / CEP: 78.049-932 EDIFÍCIO CLOVES VETTORATO, - CPA - TELEFONE: (65) 3644-4215



| _1 | nfo | rme |
|----|-----|-----|
| TE | CN | rme |



| devidos a Procuradoria Geral da Fazenda | | |
|---|--------------------|---------------------|
| Nacional | | |
| Prazo para desistência e/ou renuncia dos | 29/09/2017 | 19/01/2018 |
| recursos administrativos e/ou judiciais | | |
| Permissão para uso de base de calculo | Não permite | Permite |
| negativo e prejuízo fiscal para produtores e | | |
| adquirentes até R\$ 15 milhões de reais | | |
| Alíquota do FUNRURAL a partir de 01 de | 1,2% | 1,2% |
| janeiro de 2018 para produtor pessoa física | | |
| Opção de pagamento do FUNRURAL sobre a | Não permite | Permite |
| folha de pagamento (tanto para pessoa física | | |
| quanto jurídica) a partir de 01 de janeiro de | | |
| 2019 | | |
| Índice de correção da dívida | SELIC | SELIC |
| Isenção do FUNRURAL para pessoa física e | Não permite | Permite |
| jurídica quanto a comercialização para | | |
| reflorestamento, reprodução agropecuária e | | |
| granjeira, etc. | | |
| Data limite para aderir ao parcelamento | 30/11/2017 | 20/12/2017 |
| Percentual a ser pago sobre a comercialização | 0,8% | 0,8% |
| para pagamento do débito do parcelamento | | |
| Desconto sobre juros e multa após os 180 | Não permite | Permite |
| meses, caso ainda exista saldoo devedor | | |
| Apresentação de garantias visando aderir ao | Obrigatório acima | Retirada a |
| Programa | de R\$ 15 milhões | obrigatoriedade. |
| Rescisão do refinanciamento | 1 – Falta de | 1 – Falta de |
| | pagamento de 3 | pagamento de 3 |
| | parcelas | parcelas |
| | consecutivas | consecutivas |
| | 2 – falta de | 2 – falta de |
| | pagamento da | pagamento da última |
| | última parcela | parcela |
| | 3 – não pagamento | 3 – não pagamento |
| | das parcelas e não | das parcelas e não |
| | pagamento do | pagamento do FGTS |
| | FGTS 3 meses | 3 meses seguidos ou |
| | seguidos ou seis | seis alternados no |
| | alternados | mesmo ano civil |



www.aprosoja.com.br

Para ter acesso ao quadro comparativo completo entre a medida provisória original e o texto aprovado na Câmara dos Deputados, acesse http://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7268035&disposition=inline

O produtor rural que pretende aderir ao PRR deverá procurar seu contador e advogado para levantamento do possível débito, a ser realizado de acordo com o valor declarado nas GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias), conforme estabelece o Ato Declaratório Executivo Codac n. 06 de 23 de fevereiro 2015. que pode ser acessado link http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=6 1387 ou, caso isso não tenha ocorrido, de acordo com a movimentação de venda de produtos declarada perante a Receita Federal declarada em seu Imposto de Renda.

Para adesão ao PRR, o produtor deve observar a Portaria PGFN n. 894 de 25 de agosto 2017, que pode ser acessada link http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=856 82 e solicitar ao profissional habilitado o preenchimento do Pedido de Parcelamento junto a PGFN, declaração de valores devidos e pedido de cujos modelos estão disponíveis nos anexos I, II e III desta Portaria.

Pontos Importantes:

- Houve inclusão da possibilidade de que, em caso de adesão ao PRR e havendo mudança de entendimento do STF para voltar a reconhecer a inconstitucionalidade do FUNRURAL, a confissão de dívida realizada perca validade e o produtor não seja obrigado a pagar o parcelamento;
- O prazo para fazer a desistência dos recursos administrativos e judiciais é 19/01/2018 sob pena rescisão do parcelamento
- Durante o período de vigência do parcelamento, deve-se evitar inadimplência junto ao FGTS sob pena de rescisão;
- O prazo para adesão ao PRR hoje é de 30/11/2017 mas há um pedido de alteração para o dia é 20/12/2017 que ainda não é válido, sendo que cabe ao produtor realizar o

4

RUA ENGENHEIRO EDGARD PRADO ARZE, N°1.777 / EDIFÍCIO CLOVES VETTORATO, - CPA - TELEFONE: (65) 3644-4215

^{*} texto vigente na edição deste informe técnico



Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n 1.777, Edifício Cloves Vettorato, CPA. CEP:78.055-859 Tel.: (65)3644-4215 Cuiabá - Mato Grosso - Brasil

www.aprosoja.com.br

levantamento do histórico de passivo da forma mais rápida possível para, caso o STF mantenha a decisão de que o FUNRURAL é devido, que seja aderido ao PRR com prazo hábil;

3 – Decisão judicial da Aprosoja quanto ao FUNRURAL.

A decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a inconstitucionalidade do FUNRURAL e a qual os associados se utilizam para o não pagamento dessa contribuição continua vigente, uma vez que não houve cassação da decisão.

Para o produtor que quiser continuar se utilizando dessa decisão judicial, o mesmo pode tomar as mesmas ações anteriores, ou seja:

a – Quem não possui ação judicial deve manter o pagamento do FUNRURAL constando na Nota Fiscal a informação do destaque do FUNRURAL que deve ser preenchida no campo "informações complementares" com os seguintes dizeres:

"FUNRURAL A SER RETIDO PELO COMPRADOR NO PERCENTUAL DE 2,1%"

- b Quem está se utilizando da decisão judicial da Aprosoja poderá:
 - b.1. Manter o não pagamento do FUNRURAL até reversão da decisão hoje existente, lembrando que a Aprosoja orienta ao produtor que mantenha os depósitos judiciais vinculados em seu processo individual, indicando o volume de produto vendido comprovado por Nota Fiscal e o valor correspondente de FUNRURAL depositado no processo
 - b.2. Voltar a realizar o pagamento do FUNRURAL no patamar de 2,1% constando na Nota Fiscal a informação do destaque do FUNRURAL que deve ser *preenchida no campo "informações complementares" os seguintes dizeres, até que* decisão diferente por parte do Governo Federal exista:







Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n·1.777, Edifício Cloves Vettorato, CPA, CEP:78.055-859 Tel.: (65)3644-4215 Cuiabá - Mato Grosso - Brasil

www.aprosoja.com.br

"FUNRURAL A SER RETIDO PELO COMPRADOR NO PERCENTUAL DE 2,1%"

c – Quem possui ação judicial e decisão que permita o não pagamento do FUNRURAL, mas ainda não estava depositando, deve iniciar <u>imediatamente</u> o pagamento do FUNRURAL evitando um acúmulo de possível débito, caso a decisão do STF não seja modificada.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja:

Central de Relacionamento: (65) 3644-4215

Comissão de Política Agrícola: (65) 3644-4215 ou politica.agricola@aprosoja.com.br.

Responsável pelo conteúdo: Comissão de Política Agrícola

Frederico Azevedo e Silva, Gerente - frederico@aprosoja.com.br

Alexandre Costa da Silva Rego, Analista - alexandre.rego@aprosoja.com.br

Eduardo Vaz da Silva, Analista - eduardo.silva@aprosoja.com.br

Kamila David, Estagiária - kamila.david@aprosoja.com.br

